



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2023**  
**CONTRATO Nº 068/2023**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador da Cédula de Identidade/RG nº. M 2.793.945 e inscrito no CPF nº 42975611668, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **unidas veiculos especiais eireli**, inscrita no CNPJ nº 07517130000145, com sede na Rua Guilherme Ciriene, nº 321, Bairro: Jardim Industrial, Contagem, MG, CEP: 32220010, neste ato representada por alessandra spinola de castro, inscrito (a) no CPF nº 96039248653, neste contrato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 041/2023, PROCESSO nº. 247/2023, e com a proposta respectiva, que na forma do disposto na Lei nº. 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 2383/2020, no que couber na forma do disposto na Lei Complementare nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para adaptação de um veículo ambulância simples remoção**, conforme especificações e demais condições contidas no edital de licitação e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes no Processo 247/2023, 041/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato vigorará por **90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, 16 de junho de 2023.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**4.1.** Os serviços serão requisitados pela secretaria solicitante, através de Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura.

**4.2. O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO SERÁ DE ATÉ 15(QUINZE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, BEM COMO A PARTIR DA ENTREGA DO VEÍCULO.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.790,00 ( dezessete mil e setecentos e noventa reais ), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, (CONFORME RELAÇÃO ABAIXO).**

**Lote 1**

Adaptação de ambulância simples remoção contendo: - modificação de sistema elétrico; - instalação de inversor 2000 w; - instalação de painel tipo UTI; - instalação de balaústre; - instalação de caixa de djuntor; - instalação de bateria auxiliar; - cabo de 2m para ligar a viatura sem precisar ligar o painel; -suportes para fixação dos itens; Cardioversor, monitor, respirador, bomba de infusão, ventilador e monitor cardíaco.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Adaptação de ambulância simples remoção contendo: - modificação de sistema elétrico; - instalação de inversor 2000 w; - instalação de painel tipo UTI; - instalação de balaústre; - instalação de caixa de djuntor; - instalação de bateria auxiliar; - cabo de 2m para ligar a viatura sem precisar ligar o painel; -suportes para fixação dos itens; Cardioversor, monitor, respirador, bomba de infusão, ventilador e monitor cardíaco.	1,00 SV	R\$ 17.790,00	R\$ 17.790,00
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 17.790,00

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**5.3.** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de serviço emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**5.4.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 0208.10.302.1003.2.146-339039- ficha 631.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

**7.1.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**7.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**7.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4** A CONTRATADA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**7.5.** CONTRATADA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. Constituem obrigações da contratada:**

- a) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- b) Prestar os serviços e dar garantia dos produtos, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento/assinatura do documento equivalente;
- c) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- d) Fornecer juntamente com a entrega dos serviços toda a sua documentação fiscal;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- i) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

**8.1.1.** Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

**8.2. Constituem obrigações da Contratante:**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação de serviços;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar os serviços licitados;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- e) realizar o pagamento na forma pactuada.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) em razão de interesse público.

**9.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

**9.3.** A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**9.4.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) **advertência**, que será aplicada sempre por escrito;
- b) **multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
- c) **suspensão temporária** do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**10.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- a) recusa em assinar o instrumento contratual, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**10.2.1.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato/documento equivalente.

**10.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**10.4.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**10.5.** Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**10.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.7.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

**10.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**10.9.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.10.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 247/2023, Pregão Eletrônico nº 041/2023, que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as cópias necessárias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho-MG, 16 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

UNIVIDAS VEICULOS  
ESPECIAIS

Assinado de forma digital por  
UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS

LTDA:07517130000145 Dados: 2023.06.19 16:54:51 -03'00'

**unividas veiculos especiais eireli**  
**alessandra spinola de castro**  
**96039248653**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1) Nome: Aloisio Sanfina CPF: 271555730-53
- 2) Nome: Rafael Guida Neto CPF: 070837318-57







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06C0-D03E-CEF8-64DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 16/06/2023 17:00:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/06C0-D03E-CEF8-64DC>

